**Processo nº:** 2000.23882/2016

**Interessado**: SESAU – Gerência de Logística - GLOG

**Assunto**: Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA

**Detalhes**: Solicitação de aquisição emergencial de MATERIAL DE LIMPEZA

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição de material de limpeza, com o fito de abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, tendo sido processada pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da motivação administrativa subscrita pela gestora da pasta às fls. 543/544.

A presente análise possui fulcro no **Despacho SUB PGE/GAB nº 3884/2016** (fls. 585), que versa sobre a necessidade de análise acurada das aquisições de material de limpeza (para unidades hospitalar) em trâmite, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 1.029).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, através do Termo de Referência acostado às fls. 04/10, subscrito pela Gerência de Suprimentos.

Feita a juntada do Termo de Referência, acostou-se o Relatório Posição do Estoque, informando o desabastecimento dos estoques mínimos da Secretaria de Estado da Saúde. Importa mencionar que o documento foi juntado sem assinatura, fragilizando a veracidade das informações apresentadas.

Às fls. 15 consta declaração da Assessoria Técnica de Atas de Registro de Preços – ASTARP pedindo informação sobre a existência de ARP’s vigentes para aquisição dos materiais objeto dos autos, bem como às fls. 16 consta Despacho – 1145-11-ATAS da

Assessoria Técnica de Aquisições – ASTECA/GESUPRI, informando que não existe ARP`S que atenda ao pleito.

Às fls. 17/37 constam informações sobre os Planos de Suprimentos (documentos pré-processuais que impulsionam os procedimentos licitatórios) e indicação dos processos administrativos que tramitam na Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

Dando continuidade ao procedimento de contratação, a Superintendência Administrativa realizou pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos.

O aviso de cotação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 06.12.2016, sob a responsabilidade do Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais (fls. 40), com indicação para abertura das propostas em 13.12.2016, às 8h00min, no Auditório Arthur Ramos, localizado na sede da SESAU. A solicitação de propostas foi publicada, ainda, no sítio eletrônico do órgão contratante ([www.saude.al.gov.br](http://www.saude.al.gov.br)) e em jornal de circulação estadual (Tribuna Independente, edição de 08 e 09.12.2016).

As propostas de preços foram juntadas aos autos (fls. 48/129), assim como os documentos de regularidade fiscal das empresas (fls. 193/451), originando o Mapa de Preços acostado às fls. 188/191.

Segue às fls. 453 informação orçamentária das aquisições pretendidas, com indicação do Plano de Trabalho, Plano Interno, Natureza da Despesa, Fonte e valor da contratação na razão de R$ 1.855.193,25 (um milhão, oitocentos e cinqüenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

A instrução processual foi complementada com as minutas contratuais individualizadas por empresas (fls. 454/537)¸ com base no modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL.

O processo administrativo em epígrafe foi submetido ao crivo da PGE/AL, que fez remessa dos autos à AMGESP para pronunciamento acerca dos motivos que impediram a conclusão dos procedimentos licitatórios para aquisição de material de limpeza relacionados no termo de referência, haja vista a competência institucional daquela autarquia estadual.

Objetivando o cumprimento da requisição feita no **DESPACHO SUB PGE/GAB nº 3884/2016** (fl. 585), a AMGESP procedeu à juntada das Atas de Registro de Preço vigentes no período de abril/2016 a novembro/2016, conforme se verifica às fls. 588/1019.

Entretanto, a despeito da argumentação tecida no **DESPACHO D-AMGESP-GP-**

**403-12-2016** (fl. 1027), o órgão responsável pelas licitações do Poder Executivo Estadual restou silente quanto às razões que impossibilitaram a licitação do material de limpeza objeto dos autos.

Em atendimento ao Despacho SUB PGE/GAB Nº 3983/2016 da Procuradoria Geral do Estado – PGE às fls. 1.028 encaminhou-se os autos a CGE, em regime de urgência, para conhecimento desse estado de coisas e, dentro da sua atuação institucional, promover ações de auditagem, monitoramento, correição administrativa e assessoramento, corrigindo e minimizando ilegalidades, desconformidades e/ou impropriedades. Ato contínuo, voltando à PGE para análise conclusiva.

Ressalta-se que durante a analise dos autos, em diversos momentos constatou-se que os despachos referem-se à aquisição de medicamentos, quando o objeto do mesmo é **Material** **de Limpeza.**

**2 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente Parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. Ausência de documento que apresente o resultado final das cotações onde é necessário destacar que, segundo a chefia do setor de compras da SESAU, o item **03** deverá ser desconsiderado, pois não conseguiu comprovar a vantajosidade da compra (Atas). Já os itens **14**, **18**, **21** e **33** deverão ser desconsiderados por pedido do solicitante; ao tempo em que os itens **20, 21, 25 e 26** deverão ser excluídos em virtude da solicitação da empresa “vencedora” BG ATACADISTA, pois a mesma cotou preços inexeqüíveis. Ocorre que não há quaisquer documentos que demonstrem interesse na exclusão das propostas. Nesse sentido, o valor apresentado pelo solicitante e pela BG ATACADISTA deverão ser considerados.
2. Os itens **15** e **25** deverão ser excluídos em virtude dos valores cotados estarem acima do preço máximo de mercado.

**3 - CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pela possibilidade de aquisição dos itens **01**, **02**, **04**, **05**, **06**, **07**, **08**, **09,** **10**, **11**, **12**, **13**,**14**, **16**, **17**,**18**, **19**, **20, 21,**

**22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33,** ao tempo em que sugerimos a exclusão dos itens **03**, **15** e **25,** ante os argumentos apresentados.

Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o retorno dos autos a Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 03 de fevereiro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Fabiana Cristina Mendonça de Freitas  **Assessora de Controle Interno/Matr. nº 108-2** | Márcia Soares Costa Correia  **Assessora de Controle Interno/ Matr. nº 101-5** |

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**